



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

EMENDA MODIFICATIVA 07 AO PROJETO DE LEI 195/2021

Modifique-se o Art. 52 do Projeto de Lei n. 195/2021, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 52. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente, que poderá arrolar até 3 (três) testemunhas.

§ 1º Concluída a revisão, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias o processo será encaminhado, com o respectivo relatório, à Procuradoria Geral do Município, para julgamento por turma composta, ao menos, de três procuradores.

§ 2º A turma julgadora do processo revisional terá 20 (vinte) dias para decidir, salvo se os procuradores determinarem diligências, quando se renovará o prazo após sua conclusão.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de outubro de 2021.


MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA

VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25/10/21
SECRETARIA GERAL